

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



SF/19505.77051-47

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º. Em caso de comprovado inadimplemento pelo titular da conta em banco de dados de cadastro de histórico de crédito, o saque de recursos será até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por conta.

§ 2º. Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, mediante o crédito automático em conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, de livre movimentação pelo trabalhador.

§ 3º Caso o titular tenha mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito de acordo com o disposto no § 1º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 4º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 1º, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.

§ 5º As transferências para outras instituições financeiras previstas no § 3º poderão acarretar cobrança de tarifa pela instituição financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa e segundo dados do Banco Central, o endividamento das famílias voltou a crescer e agora alcançou o maior nível em três anos. A taxa de endividamento em relação à renda acumulada em 12 meses em maio - dado mais recente - subiu para 44,04%, maior nível desde abril de 2016, quando foi de 44,2%. Em maio de 2018, a taxa era de 41,9%.

Ademais, o contingente de inadimplentes alcançou o número recorde de 62,8 milhões de consumidores, sendo que os maiores responsáveis pelo aumento da negativação de nomes foram as contas de água, luz e gás, conforme dados das empresas de cadastro de histórico de crédito para o mês de julho de 2019.

O quadro econômico nacional é de preocupante rigidez cadavérica e urge a adoção de medidas que se mostrem eficazes à retomada da economia. Nesse sentido, considerando que o valor proposto pelo governo federal contempla, na média, o mínimo necessário para adimplemento de dívidas emergenciais, faz-se absolutamente necessário estabelecer, em caso de inadimplemento de crédito pré-existente, um adicional para efetivamente acelerar a recuperação da economia, ao estimular o consumo e a atividade econômica.

Sala da Comissão,

Senador JAQUES WAGNER

(PT – BA)



SF/19505.77051-47